

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**  
**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2024 – SESI-DR/TO**

**Órgão Licitante: Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Tocantins**

**CRP Comercio de Equipamentos e Suprimentos de Informática LTDA**, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº **20.998.285/0001-09** e inscrição estadual nº **29.460.367-0**, Insc. Municipal nº.: **2392768** estabelecida no(a) Ed. Florença, 103 Norte (ACNO 11), Conj. 02, Rua NO 07, Lt 01 A23, 9º Andar, CEP 77.001-032, Palmas - TO, por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente e tempestivamente, com base no **item 13**, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **Pedido de Reconsideração** em face da decisão que a desclassificou esta empresa para o lote 04.

### **I.SÍNTESE DOS FATOS**

Trata-se de Chamamento público cujo objeto é: “escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição eventual e futura (sob demanda) de Equipamentos de Informática e Material de computação.”

A RECORRENTE, empresa CRP Comercio de Equipamentos e Suprimentos de Informática LTDA, participou deste chamamento público e, após a fase de lances, foi desclassificada em decorrência da ausência de qualificação jurídica, conforme exigido no item 11.3, do Chamamento nº 003/2024 SESI.

No entanto, a QUALIFICAÇÃO JURÍDICA consta **ANEXADA** com nomenclatura **“DECLARAÇÃO NUVEM”** anexada dia **02/04/2024 19:40:14 DECLARACAONUDEM.ZI**.

Como será demonstrado a seguir, não houve descumprimento das regras deste chamamento, conforme será detalhado adiante.

### **II.DOS FATOS**

O presente certame fora realizado sob a égide da Resolução CN-SESI nº 053/2023, e ao estabelecido neste CHAMAMENTO PÚBLICO possuindo especificamente o seguinte objeto:

O presente CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição eventual e futura (sob demanda) de Equipamentos de Informática e Material de computação, utilizando o critério de “Menor Preço por Lote”, por meio do Termo de Registro de Preços, para atender as demandas do SESI-DR/TO, tudo em conformidade com as especificações e condições previstas neste CHAMAMENTO PÚBLICO.

Assim, ao fazer referência ao item 6, particularmente ao 6.1 deste chamamento, onde são delineadas as diretrizes para o cadastramento de propostas e documentos de qualificação:

6.1. A **INTERESSADA** deverá anexar **PROPOSTA**, concomitantemente com os **DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO** exigidos neste CHAMAMENTO PÚBLICO, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), até a data e horário marcados para o acolhimento das propostas, quando então encerrar-se-á automaticamente a etapa de recebimento de propostas e dos documentos de qualificação.

O presente chamamento estabelece de forma clara, em seu item 6.1, a obrigação de inserir a proposta e os documentos de qualificação na plataforma do Banco do Brasil até a data e hora estipuladas para o acolhimento das propostas. Entretanto, é importante ressaltar que a plataforma do Licitações-e impõe um limite de tamanho de arquivo de 500 KB.

 Incluir anexo de proposta 

**Licitação [nº 1041338]**

**Fornecedor [CRP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFO]**

**Padrão de nomenclatura dos arquivos**

**Documento incluído com sucesso** 

- O tamanho máximo do arquivo está limitado em 500 KB.
- O tamanho do nome arquivo + extensão não poderá ter mais de 30 (trinta) caracteres.
- O arquivo deve ser no formato compactado, ZipFile, com a extensão: ".zip".

**Atenção**

- O nome do arquivo não pode conter espaço, acentuações, vírgula, ponto e vírgula, aspas, reticências, caracteres especiais (como: @ # \$ % & ~ ^), nem 'Ç'. O sistema em alguns casos faz o ajuste no nome, favor observar se está adequado após a inclusão.

**Inclusão de documentos**

Diante dessa restrição, ao tentarmos inserir nossa documentação, notamos que vários arquivos, especialmente o contrato social exigido, excediam o limite máximo suportado pela plataforma, apresentando um tamanho de 1.697 KB. Mesmo após compactação, o arquivo permaneceria com tamanho superior ao limite máximo suportado.

Após consultar e analisar o Regulamento para Contratação e Alienação do SESI, aprovado pela Resolução CN-SESI nº 053/2023, e considerando as disposições deste CHAMAMENTO PÚBLICO e seus anexos, com o intuito de identificar alternativas viáveis ou eventuais restrições que pudessem proibir o uso de outro meio para inserção da documentação mencionada no item 6, observamos que o Sistema S não estabelece uma regulamentação uniforme quanto ao uso de links para acesso de documentos em licitações. Cada entidade do desta instituição pode definir suas próprias normas e procedimentos para conduzir processos licitatórios, desde que estejam em conformidade com as diretrizes gerais estabelecidas pela legislação brasileira, assim como é a Resolução CN-SESI nº 053/2023.

Além disso, constatamos a utilização de links para acesso a documentos em editais anteriores, como no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 do DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/PE, conforme estabelecido em seu item 4.13.5.

4.13.5. Na hipótese de ser exigida a apresentação de catálogo para o item ofertado, prospectos, folders, manuais e outros documentos que permitam a clara e segura identificação do produto (**podendo ser link's para acesso aos catálogos**), a licitante

deverá encaminhá-los apenas junto à proposta ajustada, após o resultado da fase de lances.

Diante dessa situação, a fim de garantir a plena submissão dos documentos requeridos e cumprir integralmente com o processo de qualificação, optamos por disponibilizar os arquivos adicionais por meio de uma declaração intitulada "DECLARAÇÃO NUVEM". Essa declaração contém um link para acesso a todos os documentos exigidos, assim como HABILITAÇÃO JURÍDICA e foi anexada no dia 02/04/2024 às 19:40:14 no arquivo denominado DECLARACAONUDEM.ZIP.

É importante enfatizar que a CRP adotou a prática de submeter todos os documentos exigidos pelo edital, inclusive antecipadamente à sessão pública, cumprindo rigorosamente com as normativas estabelecidas.

Ressalta-se que qualquer empresa participante do processo que falhou em providenciar a documentação necessária antecipadamente, conforme determinado pelo edital, encontra-se em flagrante descumprimento das exigências estipuladas, merecendo ser desclassificada do processo por não atendimento as regras editalícias.

### III.DO MERITO

A prática de disponibilizar documentos por meio de links pode ser adotada, desde que respeite os princípios da publicidade, igualdade, isonomia, competitividade, eficiência e moralidade, que regem as licitações públicas no Brasil. No entanto, é importante que os links estejam acessíveis de forma pública e gratuita, garantindo que todos os interessados tenham condições de visualizar os documentos necessários disponibilizados.

No mais, devido a natureza Híbrida do sistema S, onde possuem elementos de entidades privadas e sem fins lucrativos, e levando em consideração que foram criadas por leis específicas, o que demonstra a intenção do Estado em conferir-lhe funções de interesse público, além de que as entidades do sistema S administram recursos provenientes de contribuições parafiscais, que são consideradas tributos pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e que as entidades do sistema S prestam serviços de interesse público, portanto, **DEVEM**, observar os princípios da legalidade, economicidade entre outros.

Além disso, o REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO E ALIENAÇÃO – RCA PELO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI determina que a seleção tem por objetivo a obtenção de proposta mais vantajosa para o SESI, segue:

Art. 2º O processo de seleção tem por objetivo a obtenção da proposta mais vantajosa para o SESI, a partir de suas necessidades, e deve observar o padrão de mercado e buscar eficiência, eficácia e economicidade das atividades institucionais.

Portanto, resta evidente que a desclassificação da CRP Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática LTDA, em decorrência do descumprimento das exigências deste chamamento ocorre sem respaldo legal, devendo ser reformado a decisão, mantendo-a **CLASSIFICADA**.

#### **IV. REQUERIMENTOS**

Diante do exposto, requer-se a **RECLASSIFICAÇÃO** da CRP Comercio de Equipamentos e Suprimentos de Informática LTDA, uma vez que a QUALIFICAÇÃO JURIDICA foi anexada no dia 02/04/2024 às 19:40:14 no arquivo denominado DECLARACAONUVEM.ZIP, não ferindo a Resolução CN-SESI nº 053/2023, e o estabelecido neste CHAMAMENTO PÚBLICO e seus anexos.

Termos em que, pede deferimento

Palmas/TO, 4 de abril de 2024.

---

**CRP Comercio de Equipamentos e Suprimentos de Informática LTDA**  
REPRESENTANTE LEGAL - DIOGO BORGES OLIVEIRA  
CPF: 013.544.021-11